
**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – Este Regulamento estabelece os procedimentos a serem observados na realização de consultas aos associados (Corpo Social) da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI para eleição de seus representantes no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, conforme dispõem o artigo 31, inciso I e os artigos 32, 37, 51 e 64 do Estatuto Social da CASSI.

Artigo 2º – As consultas aos associados para eleição dos seus representantes no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI serão realizadas a cada 2 (dois) anos, até o dia 25 de maio, na forma estabelecida no Estatuto Social da CASSI, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições, concluindo-se com a posse dos eleitos.

(+) Artigo 3º – Compete ao Presidente da CASSI promover as consultas aos associados, mediante a realização de processo eleitoral, para fins de preenchimento de cargos no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI.

(+) Artigo 4º – O Edital de Convocação das Eleições, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e publicado nos meios de comunicação da CASSI, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do prazo final para inscrição das chapas, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Condições gerais do pleito;
- II. Cronograma geral do processo;
- III. A data para apuração da base de votantes;
- IV. Cargos a serem preenchidos e respectivos pré-requisitos dos candidatos;
- V. Período dos mandatos;
- VI. Prazo para registro de chapas;
- VII. Datas e horários do início e término da votação;
- VIII. Meios disponibilizados para votação; e
- IX. Data da posse dos eleitos.

(+) Parágrafo único – O Edital de Convocação das Eleições também será encaminhado ao Banco do Brasil S.A., à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI e às Entidades representativas do Corpo Social que solicitarem o envio, para ampliação da divulgação aos associados.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO II
COMISSÃO ELEITORAL**

(+) Artigo 5º – A Diretoria Executiva, após a divulgação deste Regulamento e da publicação do Edital de Convocação das Eleições e do Cronograma das Eleições, instalará a Comissão Eleitoral, que terá competência para coordenar e executar a realização do processo eleitoral, conforme estabelecido neste Regulamento.

Artigo 6º – A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Imediatamente após a instalação da Comissão Eleitoral, caberá à Secretaria Executiva da Presidência convocar a sua primeira reunião.

§ 2º – Deverão ser indicados para compor a Comissão Eleitoral associados que estejam em efetivo exercício na CASSI, vedada a participação de quaisquer membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI, bem como de associados que guardem entre si ou com os candidatos relação de parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau ou relação de subordinação hierárquica.

§ 3º – Não poderá participar da Comissão Eleitoral associado que venha a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa.

(+) § 4º – Caberá ao Presidente da CASSI, através da Gerência de Estratégia e Organização – GEO/Divisão de Marketing e Comunicação, divulgar aos associados a composição da Comissão Eleitoral.

§ 5º – Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de um substituto.

Artigo 7º – A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por decisão do seu Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares.

(+) § 1º – O quórum para realização das reuniões da Comissão Eleitoral é de 3 (três) membros titulares ou, em caso de ausência, seus respectivos suplentes.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral são aprovadas por maioria simples.

§ 3º – Identificada a necessidade de liberação de membros titulares ou suplentes para dedicação em tempo integral ao processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral formalizar o pedido à Diretoria Executiva.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 8º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- II. Coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. **(+)** Encaminhar, em conjunto com o Presidente da CASSI, as tratativas com o Banco do Brasil S.A. no que concerne aos procedimentos operacionais necessários à realização do processo eleitoral, bem como homologar previamente os sistemas de votação que serão utilizados no processo eleitoral;
- IV. Decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto Social da CASSI;
- V. Receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- VI. Divulgar as chapas inscritas, até a data prevista no Edital de Convocação das Eleições;
- VII. Apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- VIII. Informar aos representantes das chapas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem, facultando-lhes a indicação de 1 (um) dos seus componentes para participar do evento;
- IX. Promover sorteio, na sede da CASSI, para atribuição do número de ordem às chapas;
- X. **(+)** Comunicar formalmente aos representantes de chapa qualquer inconformidade detectada na documentação da sua chapa, nos termos e prazos previstos neste Regulamento;
- XI. Homologar a inscrição da chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;

REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

- XII. Comunicar formalmente aos representantes das chapas e à Diretoria Executiva, aquelas cujas inscrições foram homologadas e as respectivas composições;
- XIII. **(+)** Comunicar formalmente ao gestor/superior hierárquico do candidato que esteja ocupando qualquer cargo na CASSI e à GEO, para providências de controle de ausência e da folha de pagamento, as licenças que forem concedidas com base no artigo 17 deste Regulamento;
- XIV. Comunicar aos associados e à Diretoria Executiva, imediatamente após o sorteio, as chapas com suas respectivas composições e o número atribuído a cada uma;
- XV. Conferir a documentação apresentada pelas chapas para fins de eventual resarcimento das despesas com o processo eleitoral, nos termos previstos neste Regulamento, autorizando a área competente da CASSI a realizar o crédito/pagamento dos valores aprovados;
- XVI. Deliberar e responder sobre os questionamentos apresentados pelas chapas concorrentes relativos a procedimentos e normas expressos no Estatuto Social, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições;
- XVII. Submeter imediatamente à Diretoria Executiva os questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;
- XVIII. Elaborar e divulgar comunicados aos associados, referentes ao processo eleitoral, com apoio da GEO/Divisão de Marketing e Comunicação, inclusive para publicação de boletins diários com informações sobre a quantidade de associados que já tenham registrado seus votos, por UF;
- XIX. Imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final das eleições e proceder a divulgação dos resultados às chapas concorrentes, à Diretoria Executiva e a todos os associados da CASSI, informando o nome da chapa vencedora com os respectivos candidatos eleitos e total de votos conferidos a cada uma delas, inclusive brancos, nulos e abstenções;
- XX. **(+)** Compor processo único, em formato digital, com toda documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, a ser conservado pela CASSI.

Artigo 9º – Caberá à Secretaria Executiva prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;
- II. Fornecer à Comissão, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- III. **(+)** Intermediar, por solicitação da Comissão, a relação com o Banco do Brasil S.A. no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva a substituição de qualquer um dos seus componentes.

Parágrafo único – A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos 2 (dois) dos seus integrantes titulares ou suplentes, quando estes estiverem no exercício da função de titular.

Artigo 11 – Depois de cumpridos os prazos previstos no Cronograma das Eleições até a divulgação do resultado final, a Comissão Eleitoral deverá prestar contas à Diretoria Executiva sobre o processo eleitoral até a data de posse dos eleitos.

Artigo 12 – A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

§ 1º – Aos membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral será assegurada a manutenção das vantagens dos cargos que detêm pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da dissolução da Comissão.

§ 2º – O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral terão prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

(+) **Artigo 13 –** A inscrição de chapas para concorrer aos cargos de representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI será solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, conforme modelo próprio divulgado no Edital de Convocação das Eleições.

(+) **Artigo 14 –** O requerimento de inscrição deverá ser enviado de forma eletrônica até o último dia do prazo definido no Edital de Convocação das Eleições. Será considerada a data e o horário de envio eletrônico do documento para a Comissão Eleitoral.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral divulgará a inscrição das chapas desde que tenha sido obedecido o prazo estabelecido no Edital de Convocação das Eleições para entrega do requerimento de inscrição.

Artigo 15 – Somente será aceita a inscrição de chapas cuja composição apresente candidatos para todos os cargos, inclusive suplentes, a serem preenchidos, de forma independente: i) para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva da CASSI; e ii) para o Conselho Fiscal da CASSI.

Parágrafo único – O pedido de inscrição de chapa que não estiver acompanhado da documentação completa prevista neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições, mesmo após o prazo concedido para saneamento da documentação, será desconsiderado.

Artigo 16 – Os pré-requisitos a serem observados pelos candidatos concorrentes aos cargos de representantes dos associados no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da CASSI, quer como membro titular ou suplente, são aqueles estabelecidos na legislação vigente e no Estatuto Social e constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação das Eleições. Os candidatos devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser associado na forma dos incisos I e II do artigo 6º do Estatuto Social, em pleno gozo de suas prerrogativas e contar, na data da posse, com 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;
- II. **(+)** Não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador Banco do Brasil S.A. ou pela CASSI;
- III. **(+)** Não estar atuando, na data da posse, em outras administradoras e operadoras de planos e de seguros de saúde;
- IV. Ter graduação completa em nível superior reconhecida pelo Ministério da Educação;
- V. **(+)** Possuir experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de função gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial, para investidura como membro da Diretoria Executiva;
- VI. **(+)** Possuir experiência de, no mínimo, 4 (quatro) anos, no exercício de função técnica ou gerencial em pelo menos uma das seguintes áreas: saúde, financeira, administrativa, contábil, econômica, jurídica ou atuarial, ou certificação reconhecida pelo mercado, para investidura como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

(+) § 1º – Para atender ao disposto nos incisos V e VI, a relação das instituições certificadoras e os certificados admitidos para fins de comprovação encontram-se no Edital de Convocação.

(+) § 2º – Poderão ser utilizados como documentos comprobatórios de apresentação obrigatória para fins de comprovação da experiência exigida nos incisos V e VI:

- a) **(+)** Páginas da CTPS que comprovem a empresa e o tempo que exerceu a função; ou
- b) Relatório de sistema empresarial ou equivalente, com carimbo e assinatura do representante da empresa, que especifique as funções exercidas e o tempo de exercício; ou
- c) Declaração de empresa contendo as funções exercidas e tempo em que foram exercidas; ou
- d) Atestado de prestação de serviço, emitido pela empresa para a qual prestou serviço, contendo no mínimo as seguintes informações: empresa, função, atividades exercidas e tempo que prestou o serviço.

(+) § 3º – Para a posse, o candidato eleito para membro do Conselho Deliberativo (titular e suplente) e para a Diretoria Executiva deverá atender aos requisitos e condições previstos no artigo 3º da Resolução Normativa – RN nº 520, de 29.04.2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do anexo da referida Resolução.

(+) § 4º – Para a posse, o candidato eleito para membro da Diretoria Executiva, se dirigente estatutário, deverá aderir ao Termo de Responsabilidade da CASSI – Dirigente Estatutário – Membro da Diretoria Executiva, mediante assinatura do formulário: MO-FC-28.0011.

(+) § 5º – Para a posse, os candidatos eleitos para membros do Conselho Deliberativo (titular e suplente), do Conselho Fiscal (titular e suplente) e da Diretoria Executiva deverão aderir ao Código de Ética e às Normas de Conduta da CASSI e à Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, mediante assinatura dos formulários MO-FC-24.0038 e MO-FC-10.0042, respectivamente.

§ 6º – Poderá ser reeleito para um segundo mandato o candidato ao Conselho Deliberativo, como titular ou suplente, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.

§ 7º – Não poderá candidatar-se à reeleição na Diretoria Executiva o associado que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva por 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

(+) § 8º – É vedada a reeleição de membro titular ou suplente do Conselho Fiscal.

(+) **Artigo 17** – O associado ocupante de qualquer cargo na CASSI, candidato aos cargos previstos neste Regulamento, deverá se licenciar do cargo para concorrer à eleição no período contado a partir da homologação da chapa até a divulgação do resultado final das eleições, excetuando-se os candidatos que tiverem mandato vigente nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

(+) § 1º – Dentre os seus candidatos licenciados, cada chapa terá direito a indicar, mediante pedido expresso feito pelo representante, 1 (um) candidato para fazer jus à concessão de licença remunerada pela CASSI. As licenças dos demais candidatos serão consideradas voluntárias e não remuneradas.

§ 2º – Caso o associado de que trata o *caput* seja eleito, ele deverá:

- I. (+) Se empregado do Banco do Brasil cedido à CASSI: retornar aos quadros do Banco do Brasil até o dia anterior ao da posse como conselheiro ou membro da Diretoria Executiva;
- II. (+) Se funcionário da CASSI: solicitar sua demissão do quadro da CASSI com afastamento definitivo até o dia anterior ao da posse como conselheiro ou membro da Diretoria Executiva.

§ 3º – Se o candidato for Conselheiro Deliberativo ou Fiscal, ele deverá retornar às suas funções no respectivo Conselho, após divulgado o resultado das eleições, para cumprir o término do mandato ou até a véspera da posse.

(+) **Artigo 18** – O requerimento de inscrição da chapa, previsto no artigo 13 deste Regulamento, obedecerá ao previsto no Edital de Convocação das Eleições, devendo conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. Nome proposto para a chapa, bem como dois outros nomes opcionais a serem utilizados na ordem de preferência apresentada;
- II. Relação dos componentes da chapa, contendo a matrícula, nome completo, apelido ou nome mais conhecido, dependência de localização, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além dos respectivos cargos a que concorrem;
- III. Indicação de 1 (um) dos componentes como representante da chapa.

(+) § 1º – Não há impedimento para coincidência de nomes para as chapas ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva e as chapas ao Conselho Fiscal. Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando à outra chapa a utilização do nome opcional indicado na forma do inciso I, de acordo com a ordem de preferência apresentada.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

(+) § 2º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, assim como a utilização de nome para a chapa que seja ofensivo à CASSI ou a qualquer empresa do conglomerado BB.

§ 3º – O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, indicado no requerimento de inscrição, sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

(+) § 4º – O componente indicado como representante de chapa deve estar em pleno gozo de seus direitos como associado da CASSI e não poderá intervir nas atividades da Comissão Eleitoral, exceto se solicitado pela Comissão.

(+) § 5º – O representante indicado pelas chapas poderá participar da homologação prévia dos sistemas de votação, bem como da homologação da apuração do resultado da eleição.

(+) § 6º – Será permitida a substituição de representante da chapa para os cargos de Conselheiro Deliberativo e Diretor(a) Executivo(a), desde que seja solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência eletrônica assinada pelo candidato a Diretor(a).

(+) § 7º – Será permitida a substituição de representante da chapa para o cargo de Conselheiro Fiscal, desde que seja solicitada formalmente à Comissão Eleitoral, por meio de correspondência eletrônica assinada pelos candidatos a membro titular do Conselho Fiscal.

(+) § 8º – Quaisquer solicitações ou requerimentos das chapas à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito, em meio eletrônico, a ser informado no site das Eleições, por intermédio do respectivo representante da chapa.

(+) Artigo 19 – Deverão ser enviados juntamente com o requerimento de inscrição, no prazo estabelecido no artigo 14, por meio eletrônico, os seguintes documentos:

- I. **(+)** Declaração de participação na chapa, subscrita individualmente por cada componente, contendo assinatura eletrônica ou com firma reconhecida nos moldes da minuta constante do Edital de Convocação das Eleições, contendo, no mínimo, as seguintes declarações: a) de atendimento das exigências e pré-requisitos exigidos para concorrer ao pleito; b) de conhecimento e concordância com as normas que regem o processo eleitoral; e c) de aprovação do nome do representante da chapa que foi indicado no requerimento de inscrição;

- II. **(+)** Currículo sintético de cada participante da chapa, em meio eletrônico, com até 600 (seiscentos) caracteres, em fonte Arial 10 (dez), para fins de confecção de material institucional de divulgação das chapas;

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

III. (+) Versão eletrônica ou digitalizada do diploma de conclusão de curso superior ou de documento comprobatório de colação de grau.

(+) Artigo 20 – As assinaturas eletrônicas exigidas no processo eleitoral devem utilizar certificação digital emitida por empresa homologada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; assinatura eletrônica de conta pessoal gov.br; ou sistema de assinaturas do Banco do Brasil.

(+) Artigo 21 – A Comissão Eleitoral, no dia útil seguinte ao prazo previsto no artigo 14, comunicará formalmente aos representantes da chapa toda e qualquer inconformidade detectada na documentação, concedendo às chapas o prazo até às 18h (dezoito horas) do dia útil seguinte à comunicação para saneamento das inconformidades apontadas.

Parágrafo único – No mesmo dia do prazo final para saneamento da documentação, a Comissão Eleitoral divulgará aos associados e à Diretoria Executiva as chapas aptas à homologação.

(+) Artigo 22 – Divulgadas as chapas que estão aptas à homologação, ficará aberto o prazo até às 18h (dezoito horas) do 2º (segundo) dia útil subsequente para encaminhamento à Comissão Eleitoral de pedido de impugnação de chapas ou de candidatos.

(+) § 1º – Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, no mesmo dia, notificará as chapas e/ou candidatos impugnados para que apresentem defesa por escrito, em meio eletrônico, no prazo máximo e improrrogável até às 18 horas do 2º dia útil subsequente.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá apreciar as eventuais impugnações no 1º dia útil seguinte após o término do prazo concedido para defesa.

§ 3º – A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos interessados, aos representantes de chapa, à Diretoria Executiva e aos associados, no mesmo dia da decisão.

(+) § 4º – A chapa que possuir candidato impugnado, por decisão final da Comissão Eleitoral, terá o direito de indicar substituto até às 18h (dezoito horas) do 2º (segundo) dia útil a partir do recebimento da comunicação formal da impugnação. A comissão avaliará a indicação em até 1 (um) dia útil.

(+) § 5º – Caso o substituto indicado não preencha os pré-requisitos de elegibilidade, conforme estabelecido no *caput* do artigo 16, a chapa será considerada incompleta e não poderá ser homologada.

Artigo 23 – A Comissão Eleitoral homologará as chapas e as respectivas composições, na forma e prazos estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

Parágrafo único – Somente serão homologadas as chapas que estiverem completas.

Artigo 24 – Não havendo pedido de impugnação de chapa, a Comissão Eleitoral procederá à homologação das chapas, com antecipação das fases do calendário eleitoral, inclusive para estabelecer novas datas para início da campanha eleitoral.

Artigo 25 – Após a comunicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de chapas homologadas e suas respectivas composições, somente será permitida a substituição de candidato em caso de falecimento ou perda da condição de associado, desde que satisfeitas as exigências deste Regulamento.

§ 1º – O prazo para substituição será limitado ao dia útil anterior ao do início da votação.

§ 2º – Se o associado indicado em substituição não atender aos pré-requisitos deste Regulamento, dar-se-á o cargo como vago, ficando seu preenchimento sujeito à eleição específica, caso a respectiva chapa venha a ser eleita.

§ 3º – Caso haja desistência de candidato após a homologação das chapas, dar-se-á o respectivo cargo como vago, ficando o seu preenchimento sujeito à eleição específica, caso a respectiva chapa venha a ser eleita. Nesse caso, a comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato.

Artigo 26 – A não observância das normas estabelecidas neste Regulamento ensejará o cancelamento do registro da chapa, a ser decidido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 27 – Com o objetivo de divulgar aos associados os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral mais transparente e democrático, as chapas estão autorizadas a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia subsequente ao da homologação das inscrições até o final do período de votação.

Artigo 28 – A CASSI, por intermédio de sua Diretoria Executiva, poderá solicitar ao Banco do Brasil S. A.:

- I. **(+)** A liberação de funcionário membro de chapa que tiver seu registro homologado pela Comissão Eleitoral para participar da campanha eleitoral, até o limite de um candidato por chapa, desde que a chapa não tenha nenhum candidato já afastado por força da licença prevista no artigo 17 deste Regulamento.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 29 – Com o objetivo de assegurar igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos associados, bem como tornar o processo eleitoral transparente e democrático, a CASSI poderá disponibilizar verba específica para subsidiar despesas com a campanha eleitoral, tais como: alimentação; postagem; deslocamento, exceto para utilização de veículo próprio; e hospedagem.

§ 1º – No caso de haver decisão pela concessão de subsídio, serão observadas as condições estipuladas a seguir:

- a) A concessão dar-se-á por meio do ressarcimento de despesas, vedada a antecipação de valores a título de adiantamento; e
- b) O subsídio será concedido para despesas realizadas por componente da chapa, dentro do território nacional, no período de campanha previsto no Edital de Convocação.

(+) § 2º – Para fazer jus ao subsídio a que se refere este artigo, o representante da chapa encaminhará à caixa corporativa da Comissão Eleitoral solicitação eletrônica de ressarcimento contendo discriminação das despesas realizadas por componente da chapa, à qual deverão ser anexados os respectivos comprovantes digitais dos gastos.

§ 3º – O subsídio a que se refere este artigo será liberado para as chapas somente após o final do processo eleitoral.

§ 4º – A CASSI poderá enviar aos associados votantes material de propaganda eleitoral de cada uma das chapas.

- I. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CASSI não disponibilizará às chapas os dados dos associados votantes, como nome, endereço, telefone ou endereço eletrônico;
- II. **(+)** A chapa que pretender encaminhar material publicitário aos associados votantes, deverá encaminhar o material publicitário em meio eletrônico para que a CASSI encaminhe aos associados votantes por mensagem para o endereço de e-mail cadastrado na CASSI;
- III. **(+)** Apenas será permitido o envio, por mensagem eletrônica, de um material publicitário por chapa durante toda a campanha eleitoral;
- IV. **(+)** O material a ser encaminhado aos associados votantes deverá ser disponibilizado à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias que antecedem o início da votação;
- V. **(+)** O conteúdo do material publicitário é de exclusiva responsabilidade da chapa que o produziu;

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

- VI. **(+)** A CASSI é responsável pelo envio do referido material, por mensagem eletrônica, aos associados votantes;
- VII. A chapa deverá apresentar, devidamente assinada, a Declaração de Responsabilidade pelo Teor de Material Publicitário, constante do Anexo 6, do Edital de Convocação das Eleições.

(+) **Artigo 30** – A CASSI poderá editar um Boletim Especial – Eleições para divulgação das chapas homologadas e do processo eleitoral. Para tanto, as chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral, em até 3 (três) dias úteis após a divulgação das chapas homologadas, seus respectivos programas e propostas, em texto de caráter informativo, de acordo com as condições estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O material a ser apresentado pelas chapas deverá observar a formatação a ser definida pela GEO/Divisão de Marketing e Comunicação.

Artigo 31 – Caberá à GEO/Divisão de Marketing e Comunicação, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar:

- I. Divulgação de comunicados e informativos referentes ao processo eleitoral;
- II. A disponibilização do Boletim Especial – Eleições, caso haja decisão por sua confecção.

Parágrafo único – A elaboração de textos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar colaboração da GEO/Divisão de Marketing e Comunicação.

CAPÍTULO V
VOTAÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Artigo 32 – A realização das eleições se dará por voto individual, secreto e facultativo dos associados, observando-se as normas fixadas no Estatuto Social, neste Regulamento e no Edital de Convocação das Eleições.

(+) **Artigo 33** – A votação e a apuração dos votos serão realizadas exclusivamente por processo eletrônico, podendo ser utilizados os sistemas informatizados do Banco do Brasil S.A. e/ou da CASSI.

(+) **Artigo 34** – Para as eleições previstas neste Regulamento, o Corpo Social irá deliberar pela maioria de votantes, não computados os votos brancos e nulos (artigo 76 do Estatuto Social). A chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos entre as chapas concorrentes. Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

- a) **(+)** Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva: será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Diretor(a) Executivo(a) seja na seguinte ordem de desempate: a) o de mais idade; b) tenha o maior tempo de filiação à CASSI;
- b) **(+)** Conselho Fiscal: será declarada vencedora a chapa cujo membro titular tenha o maior tempo de filiação à CASSI.

Artigo 35 – Votam apenas os associados em pleno gozo de seus direitos (artigo 90, inciso I, do Estatuto Social).

Artigo 36 – A ordem de disposição das chapas para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, devendo ser prevista, ainda, a possibilidade de votos brancos e nulos.

(+) **Artigo 37** – Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida de forma eletrônica à Comissão Eleitoral para análise e deliberação.

Artigo 38 – Encerrado o período de votação e constatada a normalidade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apurará e homologará o resultado das eleições.

Artigo 39 – Imediatamente após a apuração final da votação e da homologação do resultado das eleições, a Comissão Eleitoral divulgará aos associados e à Diretoria Executiva o resultado das eleições, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos eleitos.

(+) **Parágrafo único** – Após a divulgação pela Comissão Eleitoral, o Presidente da CASSI comunicará o resultado final ao Banco do Brasil S.A., ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

Artigo 40 – O documento eletrônico contendo a homologação do resultado final das eleições deverá ser armazenado como acervo e memória da CASSI.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(+) **Artigo 41** – A CASSI conservará, em formato digital, a documentação referente às eleições realizadas com base neste Regulamento, que deverá ficar armazenada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da homologação do resultado final de cada eleição.

Artigo 42 – A posse dos eleitos se dará na forma prevista no Estatuto Social, cabendo a responsabilidade pelos procedimentos de posse à Secretaria Executiva.

**REGULAMENTO DE CONSULTA AO CORPO SOCIAL DA CASSI PARA ELEIÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA
DIRETORIA EXECUTIVA**

(+) Artigo 43 – A Gerência Jurídica da CASSI atuará como consultora no processo eleitoral, sempre que demandada pela Comissão Eleitoral.

(+) Artigo 44 – O processo eleitoral será auditado, obrigatoriamente, pela Auditoria Interna da CASSI e, opcionalmente, pela Auditoria do Banco do Brasil, a critério do Conselho Deliberativo, com anuênciâa do Banco.

Artigo 45 – Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva, em conformidade com o que determina o inciso XVII do artigo 8º deste Regulamento.

Artigo 46 – Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral e a Diretoria Executiva poderão se valer da legislação eleitoral brasileira.

(+) Artigo 47 – É garantida a liberdade de manifestação das pessoas, sendo vedada a utilização de estrutura e recursos da CASSI, exceto nos casos previstos neste regulamento.

Artigo 48 – Este Regulamento de Consulta ao Corpo Social entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 49 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo eleitoral regido por este Regulamento.